

PARECER N° 38/2024

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 457/2023**, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Autoriza o Executivo reservar vagas de estacionamento para pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista) no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 457/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Autoriza o Executivo reservar vagas de estacionamento para pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista) no Município de Araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O presente Projeto de Lei possui um mérito bastante nobre, buscar a melhoria na qualidade de vida de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de reserva de vagas em estacionamentos do nosso município, em conformidade com a legislação federal em vigor (Lei n° 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O Autismo tem como sua característica o transtorno de ordem sensorial, comportamental e de comunicação, sendo estes subclassificados em graus de comprometimentos de pessoas que sofrem com o transtorno. As dificuldades da comunicação e socialização estão presentes tanto nos casos mais leves como os mais severos, levando ao isolamento da social quando este é privado de acompanhamento e tratamento adequado.



De acordo com os dados do IBGE do ano de 2021, resulta uma estimativa aproximada de 5.997.222 pessoas vivendo com o TEA no Brasil (AUTISMO E REALIDADE, 2023). Esses dados reforçam a importância de uma maior atenção e cuidados com a saúde mental, bem como a necessidade de investimento em políticas públicas voltadas para o diagnóstico precoce e suporte às pessoas com TEA e suas famílias.

Desta forma, queremos com este Projeto, atuar como facilitadores para aqueles que apresentem o transtorno, e que possam se valer desses espaços para estacionar com maior facilidade e segurança, assim como é feito para outros que apresentam deficiências de diferentes graus e necessidades.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista Lei nº 12.764 de Dezembro de 2012, em seu art.3, inciso I, nos diz:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a **vida digna**, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a **segurança** e o lazer;
(grifo nosso)

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

É sabido que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm o direito de usufruir de vagas especiais para garantir sua mobilidade e acessibilidade

em espaços públicos e privados, promovendo sua independência e autonomia.

A disponibilização de vagas preferenciais para pessoas autistas não só promove a inclusão social e o respeito à diversidade, mas também garante que esses indivíduos tenham fácil acesso a estacionamentos em diversos ambientes, sem enfrentar obstáculos ou dificuldades desnecessárias, também visa simplificar o deslocamento dos autistas, proporcionando mais comodidade, segurança e praticidade em suas atividades diárias, contribuindo para uma melhor qualidade de vida.

Além de facilitar a vida e proporcionar maior segurança, as vagas exclusivas para autistas têm o poder de sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito aos direitos das pessoas com TEA, incentivando uma cultura mais empática e inclusiva.

Em síntese, apoiar a criação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com autismo é fundamental para garantir sua inclusão, acessibilidade e respeito, permitindo que essas pessoas possam se deslocar com segurança e dignidade em diferentes ambientes.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.



É o parecer.

Sala das Comissões, 01/03/2024.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
01/03/2024 13:49:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 38/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 457/2023.

Araucária, 05 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
05/03/2024 16:25:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
06/03/2024 09:11:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

